

Art. 2º Com a aplicação dos percentuais estabelecidos no art. 8º do Decreto nº 8.423, de 30 de março de 2015, considerado o total geral de 397 (trezentos e noventa e sete) cargos do PECMA no Quadro de Pessoal Efetivo do Ministério do Meio Ambiente, o número de vagas disponíveis para a promoção, no ano de 2018, em cada classe ficará limitado aos seguintes quantitativos:

1. Classe B: 34 (trinta e quatro) vagas;
2. Classe C: 29 (vinte e nove) vagas; e
3. Classe Especial "S": 29 (vinte e nove) vagas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SARNEY FILHO

ANEXO

QUADRO DE VAGAS PARA FINS DE PROMOÇÃO NO PECMA - ANO DE 2018

Detalhamento das Vagas	TOTAL GERAL DE CARGOS	Classe A		Classe B			Classe C			Classe S		
		25%		35%			20%			20%		
		Total de Cargos	Cargos Ocupados	Total de Cargos	Cargos Ocupados	Vagas para Promoção	Total de Cargos	Cargos Ocupados	Vagas para Promoção	Total de Cargos	Cargos Ocupados	Vagas para Promoção
	397	99	0	139	105	34	79	50	29	80	51	29

Fonte dos Dados: Extrator de Dados - Dez/2017

(*) Republicado por ter saído no no DOU, Seção 1, de 21-3-2018, pág. 61, com incorreção do original.

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 3.059, DE 21 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 18, inciso II e §§ 2º a 5º e 7º, e 42 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, nos arts. 95 e 96 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, no art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 04972.000936/2005-17, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso onerosa, sob o regime de arrendamento, ao Sr. Giovanni Paolo Voltolini, inscrito no CPF nº 016.344.169-37, de espaço físico em águas públicas, com área total de 1.355,71 m², localizada à Rua Manoel Felipe da Silva nº 325, centro, Município de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, com as características descritas no Memorial Descritivo de nº (doc. Sei 0751010 do NUP 04972.000936/2005-17).

Parágrafo único. O espaço físico em águas públicas a que se refere o caput é contíguo ao terreno regularmente cadastrado sob o regime de ocupação em nome da pretensa cessionária sob o RIP nº 8265.0100213-20.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização de estrutura constituída no espaço aquático da União com o objetivo de atender demandas de embarcação de turistas e da comunidade local.

Art. 3º O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do contrato de cessão, prorrogável por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração.

Art. 4º Durante o prazo previsto no art. 3º, fica o outorgado cessionário obrigado a pagar anualmente à União, a título de arrendamento, o valor de R\$ 4.583,38 (quatro mil quinhentos e oitenta e três reais e trinta e oito centavos), quantia que pode ser também recolhida mensalmente pelo valor proporcional.

§ 1º A retribuição anual deverá ser recolhida diretamente à União até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento e, em caso de atraso no pagamento, incidirá multa de 10% (dez por cento) e juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente do primeiro dia do mês posterior ao vencimento até o mês anterior ao efetivo pagamento, acrescida de 1% (um por cento) relativo ao mês do pagamento.

§ 2º O valor previsto no caput será corrigido a cada 12 (doze) meses, utilizando-se a variação do IGP-M ou índice que vier a substituí-lo.

§ 3º O valor da retribuição pelo arrendamento do imóvel será revisado a cada 5 (cinco) anos ou a qualquer tempo, desde que comprovada a superveniência de fatores que tenham alterado o equilíbrio econômico do contrato.

Art. 5º Fica o cessionário obrigado a arcar com as retribuições devidas entre a data da ocupação do espaço físico em águas públicas e a assinatura do instrumento de cessão onerosa relativamente à área ocupada sem autorização prévia, podendo o montante ser parcelado no prazo de até 60 (sessenta) meses.

Art. 6º A assinatura do contrato fica condicionada à obtenção, pela cessionária, de todos os licenciamentos, autorizações, documentos e alvarás necessários ao funcionamento da estrutura náutica de que trata o art. 2º desta Portaria, bem como à rigorosa observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 7º O cessionário deverá, após convocação, comparecer à Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina, no prazo de 30 (trinta) dias, para a assinatura do contrato de cessão de uso onerosa, em regime de arrendamento, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

PORTARIA Nº 3.137, DE 21 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 5º do Decreto-lei nº 2.398/1987; no art. 23 da Lei nº 11.481/2007; no art. 4º, II, c da Lei nº 11.124/2005; na Lei nº 11.977/2009; no artigo 17, I, f da Lei nº 8.666/1993, e nos elementos que integram o processo nº 04902.002786/2013-10, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público, para fins de provisão habitacional de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades, nos termos da Portaria nº 45, de 6 de abril de 2015, os imóveis da União, classificados como nacional interior, localizados na rua Amâncio Pereira dos Santos, lotes nº 7 e nº 42 da quadra 2022, na cidade de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, com a capacidade mínima de 32 unidades habitacionais.

§ 1º Os imóveis da União de que tratam o caput estão cadastrados no SPIUNET nos RIPs 8599 00119.500-3 e 8599 00119.500-4, com áreas de 3.556,00m² e 1.191,50m², respectivamente, e registrados nas matrículas nº 108.691 e nº 108.692 do Registro de Imóveis da 2ª Zona de Caxias do Sul/RS. As áreas mencionadas correspondem às características e confrontações que constam na matrícula.

§ 2º Os imóveis identificados neste artigo são de interesse público para a destinação à entidade habilitada no âmbito dos programas habitacionais do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, para fins de execução de projetos de provisão habitacional direcionado ao atendimento da população de menor renda, com dispensa de licitação nos termos do art. 18, § 6º, da Lei nº 9.636/1998 e art. 17, I, f da Lei nº 8.666/1993.

Art. 2º O Programa Minha Casa, Minha Vida - ENTIDADES, operado com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), nos termos da Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, regulamentado pelo Ministério das Cidades, tem como objetivo apoiar ENTIDADES privadas sem fins lucrativos, vinculadas ao setor habitacional, no desenvolvimento de ações integradas e articuladas que resultem no acesso à moradia digna, em localidades urbanas, voltadas às famílias de baixa renda.

Art. 3º A destinação dos imóveis identificados no art. 1º poderão ser feitas à entidade que apresentar proposta e que atenda aos requisitos estabelecidos na Portaria SPU nº 45/2015.

Art. 4º As Entidades poderão manifestar seu interesse pelo imóvel identificado no art. 1º encaminhando Carta-Consulta, conforme modelo disponível no sítio eletrônico da SPU, no endereço <http://www.planejamento.gov.br/assuntos/gestao/patrimonio-da-uniao/destinacao-de-imoveis/habilitacao-de-interesse-social> (Anexo II Portaria nº 45), assinada pelo representante legal indicado como responsável no processo de habilitação do Ministério das Cidades, ou por seu sucessor, devidamente identificado e qualificado.

Parágrafo Único. A Entidade deverá entregar a Carta-Consulta preenchida e o restante dos documentos citados no art. 4º da Portaria SPU nº 45/2015, na Superintendência do Patrimônio da União no Rio Grande do Sul - SPU/RS, protocolando-a no Setor de Atendimento ao Público da SPU/RS, na Avenida Loureiro da Silva, 445, sala 1028, 1º andar, na cidade de Porto Alegre, no horário entre 9h até 12h e entre 13h30 até 17h (horário de Brasília), até 15 dias consecutivos após a publicação da presente Portaria.

Art. 5º A SPU/RS dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóvel da 2ª Zona de Caxias do Sul e à Prefeitura Municipal de Caxias do Sul.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

PORTARIA Nº 3.139, DE 21 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso III da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista os arts. 18, inciso I, § 5º, e 19, inciso III e V, alínea "a", da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, o art. 96 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, o art. 17, parágrafo 2º, inciso I, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e os elementos que integram o Processo nº 00040.800086/3258, resolve:

Art. 1º. Autorizar a cessão de uso em condições especiais, sob o regime de arrendamento, ao Município de Igarassu, Estado de Pernambuco, do imóvel de domínio da União, caracterizado como ilha costeira, denominado "COROA DO AVIÃO", com área total de 87.449,377m² e perímetro de 2.636,1199 m, situado ao sul da Ilha de Itamaracá, no canal de Santa Cruz.

Parágrafo único. As medidas e confrontações da área a que se refere o caput constam do memorial descritivo, (SEI 2623909).

Art. 2º. A cessão a que se refere o art. 1º, se destina à regularização e implantação do Projeto de Intervenção da Ilha Coroa do Avião, com o objetivo de proporcionar o uso e a exploração da ilha, ancorada na sustentabilidade social, econômica, ecológica, cultural e espacial.

Art. 3º. O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos, contado da data de assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos a critério da administração.

Parágrafo único. O prazo para implantação e funcionamento dos quiosques será de 3 (três) anos, contados da data de assinatura do contrato

Art. 4º. O valor anual atualizado de retribuição à União, a título de arrendamento, da área de 7.036,10 m², é de R\$ 53.484,21 (cinquenta e três mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e um centavos).

§ 1º Fica concedido o prazo de carência de 3 (três) anos, a contar a data da assinatura do respectivo contrato, para início de pagamento de retribuição à União pelo uso do bem público de sua propriedade.

§ 2º Durante o prazo previsto da carência, fica o cessionário proibido de explorar economicamente a área requerida.

§ 3º Expirado o prazo de carência, durante o restante do prazo previsto no art. 3º, fica o cessionário obrigado a pagar anualmente à União, a título de arrendamento, o valor a ser determinado em nova avaliação pela Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Pernambuco, pelo uso da área destinada para fins lucrativos.

§ 4º A retribuição anual deverá ser recolhida diretamente à União até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento e, em caso de atraso no pagamento, incidirá multa de 10% (dez por cento) e juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente do primeiro dia do mês posterior ao vencimento até o mês anterior ao efetivo pagamento, acrescida de 1% (um por cento) relativo ao mês do pagamento.

§ 5º O valor previsto no caput será corrigido a cada 12 (doze) meses, utilizando-se a variação do IGP-M ou índice que vier a substituí-lo.

§ 6º O valor da retribuição pelo arrendamento do imóvel será revisado a cada 5 (cinco) anos ou a qualquer tempo, desde que comprovada a superveniência de fatores que tenham alterado o equilíbrio econômico do contrato.

Art. 5º. Fica o cessionário autorizado a locar ou arrendar partes do imóvel cedido, observados os procedimentos licitatórios previstos em Lei.

Art. 6º A assinatura do contrato fica condicionada à obtenção, pelo Município de Igarassu/PE, de todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à construção e funcionamento dos quiosques de que trata o art. 2º desta Portaria, bem como à observância das normas legais, regulamentos e recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 7º Compete ao cessionário identificar as ocupações irregulares existentes e tomar as providências necessárias para retomada das áreas invadidas.

Art. 8º. O cessionário deverá, após convocação, comparecer à Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Pernambuco, no prazo de 30 (trinta) dias, para a assinatura do contrato de cessão de uso onerosa, em regime de arrendamento, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO